



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.730/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza a concessão de abono salarial temporário do Fundeb para os professores municipais de Pontão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.282, de 1º de dezembro de 2022,

**DECRETA**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado, em caráter excepcional e exclusivamente para o mês de novembro de 2022, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — "Abono Temporário - FUNDEB" para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Podem receber o "Abono Temporário — FUNDEB" os seguintes servidores:

I - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Escolas Municipais, sejam efetivos ou contratados;

II - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Escolas e da Secretaria de Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** – O abono será pago integralmente aos servidores que estejam em efetivo exercício por no mínimo 6 (seis) meses no presente ano letivo, sendo que, aos efetivos em prazo inferior, será garantido o abono, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

**Parágrafo Segundo** - Não fazem jus ao "Abono Temporário – FUNDEB" os licenciados do cargo, em exercício de outro cargo no Município, os afastados por motivo de saúde por mais de 3 (três) meses neste ano letivo, os inativos e pensionistas do Magistério.

**Art. 3º** O "Abono Temporário — FUNDEB" será pago em uma parcela fixa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), no mês de novembro de 2022, e não integrará o vencimento básico dos cargos de Professor da rede municipal.

**Parágrafo único.** O profissional do Magistério que possuir 40 horas semanais ou duplo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento de apenas um "Abono Temporário — FUNDEB".

**Art. 4º** O Valor do "Abono Temporário — FUNDEB" não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de IRPF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Educação, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2022.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**ROSICLÉR TEREZINHA DALCHIAVON**

**Secretária Municipal de Administração**